



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE POLIVALENTE GABRIEL ISSA



## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza, Personalidade Jurídica e Identificação**

**Art. 1º** O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, neste Regimento identificado também como “CPMG”, foi criado pela Lei Estadual nº. 14.050, de 21 de dezembro de 2001 e modificado pela Lei Estadual nº. 16.152, de 26 de outubro de 2007, está subordinado à Secretaria da Segurança Pública por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando de Ensino Policial Militar, Unidade Gestora de Grande Comando onde se encontram inseridos os Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo como parceira a Secretaria Estadual de Educação – SEE, por meio do Termo de Cooperação Técnico pedagógico.

**Art. 2º** Os CPMG são administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás por meio do CEPM, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, ficando no que couber a parte sob a responsabilidade da SEE por força do Termo de Cooperação Técnico Pedagógico sob a circunscrição das Subsecretarias Regionais de Educação e doravante será regido por este Regimento Interno.

**Art. 3º** Funcionará regularmente a 2ª fase do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e o Ensino Médio (1ª à 3ª série), nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, caso haja espaço físico e demanda por parte da comunidade escolar, no regime de seriado, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação**

**Art. 4º** O ensino ministrado será baseado nos seguintes princípios, fins e objetivos:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, dentro das normas previstas neste Regimento;

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – valorização do profissional da educação escolar;
- VI – garantia de padrão de qualidade;
- VII – valorização da experiência extra-escolar;
- VIII – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX – gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do ensino deste CPMG.

§ 1º Terá como objetivo no Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio do raciocínio lógico (leitura, escrita e cálculo);
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e morais em que se fundamentam a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições sócio-educativas;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico–tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, promovendo a interdisciplinaridade;

§ 3º Além dos princípios, fins e objetivos da educação básica desenvolvida neste CPMG, terá ainda por finalidade:

I – proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização e preparo para o exercício da cidadania, resgatando o civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua;

II – desenvolver sólida e harmonicamente a personalidade dos alunos, promovendo a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão brasileiro, da família e da comunidade;

III – imprimir cunhos cívicos e humanísticos na formação do educando;

IV – oferecer atividades pedagógicas aos sábados e/ou contra-turnos, mediante a identificação da necessidade e a possibilidade do Colégio, objetivando aos alunos a oportunidade do seu aprimoramento acadêmico;

V – Desenvolver projetos de cunho científico, ambiental e social e seguindo a metodologia interdisciplinar contemplada pela Resolução CEE 194/2005;

VI – Possibilitar aulas de reforço, monitoria, aulas individuais, recursos áudio-visuais aulas práticas para reduzir a Progressão Parcial na Educação Básica;

VII – estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

VIII – Elaborar a matriz curricular com previsão de aulas de Educação Religiosa para o Ensino Fundamental e médio, atendendo a Resolução CEE nº. 02/02/2007;

IX – acompanhar o aluno individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

X – combater a evasão escolar do educando, desenvolvendo ações eficazes para a identificação dos motivos da não frequência, propondo medidas efetivas para a sua superação;

XI – valorizar a formação ética, artística e o desporto escolar;

XII – valorizar o mérito do trabalhador da Educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XIII – observar as orientações da Secretaria Estadual da Educação sobre o plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da Educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XIV – dar seqüência ao período probatório do professor recém-concursado, e depois de avaliado pela comissão interna, remetendo-os à Secretaria da Educação;

XV – envolver a comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico, respeitada a especificidade da Unidade Escolar;

XVI – promover a gestão participativa na comunidade escolar;

XVII – integrar parcerias com outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando.

XVIII – fomentar e apoiar o conselho escolar, associação de pais e mestres e grêmio estudantil, envolvendo-os na responsabilidade de zelar pela manutenção do CPMG;

XIX – promover ações para aumentar o índice de aprovação dos alunos na educação básica;

XX – diversificar a prática efetiva em sala de aula com o intuito de problematizar e contextualizar os conteúdos com a vivência dos alunos, visando a aprendizagem significativa;

XXI – promover capacitação aos docentes com vistas a conscientizá-lo da necessidade de trabalhar as habilidades e competências em suas disciplinas, visando alcançar o sucesso do aluno.

XXII – gerenciar com prática democrática, assegurando ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos do CPMG;

XXIII – oferecer as recuperações da aprendizagem conforme previsão na Resolução CEE 194/2005 e Parecer CEB nº. 12, de 08/10/1997, estabelecido no art. 104 deste regulamento.

## **TÍTULO II**

### **Da Gestão Escolar**

**Art. 5º A gestão escolar democrática e colegiada é entendida como o processo** que rege o funcionamento do CPMG, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas com a participação do Comando de Ensino Policial Militar-CEPM, como unidade gestora dos CPMG e de toda a comunidade escolar.

**Parágrafo Único. A comunidade escolar é constituída pelos membros da** direção, corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e os alunos regularmente matriculados, bem como, seus pais ou responsáveis.

**Art. 6º O CEPM através dos CPMG manterá mecanismos que visem a assistir ao** aluno no trabalho escolar, bem como lhe assegurar ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

### **TÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 7º O Colégio da Polícia Militar de Goiás está subordinado à Secretaria da Segurança Pública** por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando de Ensino Policial Militar – CEPM, tendo como parceira a Secretaria Estadual de Educação, conforme Termo de cooperação técnico pedagógico celebrado entre si.

**Art. 8º Os CPMG têm em sua estrutura os seguintes órgãos, subordinados ao CEPM:**

- I – Conselho Geral Colegiado dos CPMG;
- II – Comando e Direção;
- III – Subcomando;
- IV – Vice direção;
- V – Divisão Disciplinar do Corpo Discente.
- VI – Divisão de Ensino:
  - a) Seção de Coordenação Pedagógica;
    - 1) Subseção de Coordenação de Componente Curricular;
    - 2) Subseção de Projetos e Eventos;
    - 3) Laboratório de Ciências da Natureza;
    - 4) Laboratório de Informática;
    - 5) Laboratório de Matemática e Física;
    - 6) Laboratório de Línguas;
    - 7) Subseção de Educação Física e Desportos;
    - 8) Corpo Docente.
    - 9) Corpo Discente
  - b) Seção de Recursos Didáticos;
  - c) Seção da Biblioteca Escolar;
  - d) Seção de Filantropia e Assistência Psicossocial ao Estudante;
- VII – Divisão Administrativa;

- 1. Seção de Finanças;
- 2. Seção de Compras;
- 3. Controle de Patrimônio.

**VIII – Seção de Coordenação de Merenda Escolar;**

- 1. Subseção de Apoio e Serviços Gerais